



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CONTRATO N° 058/2025

O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.\*\*\*.060-\*\* e RG nº 30\*\*13\*\*92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **C.A.B. CONSTRUCOES LTDA**, inscrição no CNPJ nº 07.039.791/0001-02, sita na Rua HERMINIO DAL MAS, nº 63, no Bairro Kollre em Erechim/RS, neste ato representada por **Antônio Altair Brito**, portador do CPF nº 281.\*\*\*.440-\*\* e RG nº 10\*\*63\*\*64, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 012/2025**, modalidade **Concorrência nº 001/2025**, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital e Anexo, constantes do referido Processo Licitatório, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato, a **Contratação de Empresa especializada para melhorias e consertos na Emef Mem de Sá, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I), Projeto Básico e seus anexos.**

**1.2.** A execução das obras será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do CONTRATANTE, por seus respectivos Gestor e Fiscal do Contrato. Todas as etapas da construção deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

**1.3.** A CONTRATADA se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação. De maneira alguma o CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a CONTRATADA e seus empregados.

**1.4.** A CONTRATADA não poderá sublocar, terceirizar parcial ou totalmente a obra, objeto deste contrato.

**1.5.** A CONTRATADA deverá fornecer, antes do início dos serviços, em prazo máximo das obras já paga, com comprovante de abertura de Matrícula da Obra junto ao INSS, diário de obras e cadastramento do ISSQN, em 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato a ART de Execução.

**1.6.** A CONTRATADA deverá respeitar as Normas das NR 06, NR 15 e NR 18, conforme suas alterações e demais NRs necessárias para a execução do objeto contratado.

**1.7.** Os preços orçados pela CONTRATADA incluem todas as despesas que possam incidir na execução dos serviços, inclusive o BDI (Benefícios de Despesas Indiretas).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 73.688,48 (setenta e três mil e seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), sendo: R\$ 62.364,83 (sessenta e dois mil e trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) referente a material e R\$ 11.323,65 (onze mil e trezentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos) referente a mão de obra.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

**2.2.** Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, ocorrendo no prazo de até 30 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, da ACEITABILIDADE pelo Engenheiro responsável pela fiscalização do contrato, observados os seguintes requisitos:

- a)** Estar em conformidade com o cronograma físico-financeiro (cronograma de desembolso da administração);
- b)** Após apresentação das cópias dos comprovantes de pagamentos das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**2.3.** O pagamento poderá ser realizado por meio de depósito bancário na conta informada pela Contratada.

**2.4.** O Contratante efetuará a retenção relativo ao INSS, IRRF e ISSQN conforme legislação vigente.

**2.5.** Havendo erro no documento de cobrança, pendências com a Tesouraria Municipal, ou se a contratada não apresentar, quando solicitado, os comprovantes a que se refere esta cláusula, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de juros, multa, reajustamento de preços ou de correção monetária.

**2.6.** A Contratada autoriza ainda o Contratante a descontar os valores de danos, multas, impostos, taxas, tarifas, ou prejuízos devidos pela Contratada, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhes forem devidos, ou da garantia contratual, caução, independentemente de qualquer procedimento judicial.

**2.7.** A Contratada, seus sócios ou proprietários, deverão manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, mantendo em dia seus compromissos com a Tesouraria Municipal.

**2.8.** Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto executivo de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretadas, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** O objeto da presente licitação **deverá ter seu início em até 15 (quinze) dias úteis** após a emissão da Ordem de Execução, sendo **que o prazo para conclusão dos mesmos será de 90 (noventa) dias** (conforme cronograma físico financeiro), salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos por até 30 (trinta) dias, na forma da Lei.

**3.2.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/06, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**3.4.** Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial da CONTRATADA e no caso de acréscimos aditados.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**§1º** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**§2º** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### **5.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**a.** Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

**b.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;

**c.** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**d.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**e.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

**f.** Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução, nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/2021;

**g.** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, nos termos da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 140.

#### **5.2. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA:**

**a.** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos;

**b.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;

**c.** Executar as obras de acordo com as **especificações e prazos determinados** pelo Setor Responsável e Cronograma Físico Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas na Cláusula Sétima deste Contrato;

**d.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

**e.** Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos locais onde serão realizadas as obras, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

**f.** A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- g. Empregar boa técnica na execução das obras, dentro dos padrões exigidos no Edital, seus anexos e neste contrato;
- h. Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nas solicitações;
- i. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto deste contrato, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- j. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- k. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto deste contrato;
- l. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;
- m. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a Legislação sobre segurança, higiene, medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes, bem como, todos os cursos de capacitação para desempenhar trabalhos em altura ou outra atividade que cause algum risco ao trabalhador necessário para a execução do objeto;
- n. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;**
- o. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de **outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita**;
- p. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;
- q. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;
- r. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- s. Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) referente a execução dos serviços contratados, por ocasião da primeira medição;
- t. Substituir, no prazo máximo de um dia, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- u. Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e suas resoluções, em especial a resolução nº 612/2016 do CONTRAN, visando a segurança dos veículos e pedestres em trânsito;
- v. Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes;
- x. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0701 12 361 0082 2033 449051 91 00 00 00 1500**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

**7.1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:**

**7.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.1.2.** Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**7.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**7.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**7.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**7.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**7.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**7.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**7.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**7.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**7.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**7.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**7.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**7.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**7.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**7.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**7.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**7.2.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

**7.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**7.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

**8.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura da Coordenadora Pedagógica, Rafaela Perin Galiotto e pelo representante do setor de engenharia do Município, Gelson Luiz Jacobsen Grando.

**Parágrafo único:** A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

**8.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**8.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Andreia Scarpin Noetzold.

### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

**9.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido conforme artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/:

**I.** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**II.** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**III.** Definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**9.2.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**9.3.** Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

**9.4.** O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se estiver em desacordo com o contrato, com as especificações do **Edital de Concorrência nº 001/2025**, Projeto Básico e seus Anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REQUILÍBRIOS ECÔNIMO-FINANCEIRO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**10.1.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

**10.2.** No interesse da Administração do Município de Ronda Alta/RS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** No caso de haver necessidade de alterações no projeto, estas somente poderão ser aceitas se referendadas pelo Engenheiro Responsável Técnico pelo projeto, em conjunto com a fiscalização, amparado em documentação idônea para tanto, respeitando o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.4.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução desta Ata de Registro de Preços nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

**10.5.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** A convocação será feita após a assinatura do contrato, mediante convocação da autoridade competente.

**11.2.** A obra deverá ser iniciada em até **15 (quinze)** dias úteis após a emissão da Ordem de Execução.

**11.3.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os dispostos nos arts. 91, 92 e 93 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.5.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**11.6.** Quando for o caso, um representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.7.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**11.8.** A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

**11.9.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

**11.10.** A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**11.11.** A vencedora deverá apresentar os profissionais de nível superior (Engenheiro Civil/Arquiteto e Técnico Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança no Trabalho) com habilitação específica para os serviços ora licitados, e que serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços durante o contrato. A comprovação do vínculo deverá ser feita por meio de apresentação do contrato social, em se tratando de sócio da empresa, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda, se contratado, através da apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EMBASAMENTO LEGAL

**12.1.** O presente contrato está embasado no **PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2025, CONCORRÊNCIA N° 001/2025** e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 de demais normas técnicas necessárias a boa execução do objeto.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

**Ronda Alta/RS, em 14 de março de 2025.**

**MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS**  
**MARCOS MIGUEL BEUX**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**C.A.B. CONSTRUCOES LTDA**  
**Antônio Altair Brito**  
**Contratado**

**GESTOR DO CONTRATO**  
**Andreia Scarpin Noetzold**  
**Secretário Municipal de Educação e Desporto**

**FISCAL I DO CONTRATO**  
**Gelso Luiz Jacobsen Grando**  
**Setor de Engenharia do Município**

**FISCAL II DO CONTRATO**  
**Rafaela Perin Galiotto**  
**Coordenadora Pedagógica**

**Everson Luiz Pandolfi**  
**OAB/RS n º 28.733**  
**Assessor Jurídico**